

## MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

Natureza da Medida	Espécies de medidas	Benefício	Bases normativas
<p>Trabalhista</p>	<p>Medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, para preservação do emprego e da renda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acordo individual escrito a fim de garantir a permanência do vínculo de emprego.</li> <li>• Adoção do regime de teletrabalho.</li> <li>• Antecipação de férias individuais e de férias futuras;</li> <li>• Pagamento do terço constitucional de férias até 20 de dezembro de 2020.</li> <li>• Pagamento de férias até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo.</li> <li>• Adiamento do recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, os quais poderão ser parcelados em 6 parcelas, com vencimento no sétimo dia de cada mês a partir de julho de 2020.</li> <li>• Compensação do banco de horas no prazo de até 18 meses, contados do encerramento do estado de calamidade pública.</li> <li>• Suspensão de exames ocupacionais, clínicos e complementares, exceto demissional.</li> <li>• Exame ocupacional realizado dentre o período de 180 dias, dispensa a realização de exame demissional.</li> </ul>	<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.</p>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>Os casos de contaminação do coronavirus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto se comprovado nexos causal.</li> <li>Certidões de dívida ativa não serão cobradas pelo prazo de 180 dias, o que indiretamente significa a prorrogação dos impostos federais pelo prazo em questão.</li> </ul>	
Saúde	Convocação de profissionais de saúde para que se apresentem à chefia em regime de escala.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comparecimento de todos os profissionais de saúde para cumprimento de escalas de trabalho conforme orientações de suas referidas chefias, sejam eles públicos ou privados, servidores, empregados ou prestadores de serviços, para que atuem segundo orientações dos órgãos da Secretaria de Saúde.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ART. 2º V
Saúde	Medidas de Higienização de serviços de transporte de passageiros, públicos e privados, inclusive aplicativos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Higienização obrigatória após cada utilização de quaisquer meios de transporte de passageiros, com água sanitária ou álcool 70%, e disponibilização aos passageiros, inclusive aplicativos, sempre com janelas abertas.</li> <li>Disponibilização de medidas de prevenção ao COVID-19 em local visível no veículo.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ART.3º
Saúde	Restrição do exercício de atividades em centros comerciais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibição de atividades e dos serviços privados não essenciais.</li> <li>Fechamento dos Shopping Centers e centros comerciais, a exceção de farmácias, clínicas de atendimento à saúde, supermercados e agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação (que forem</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ART.3º, III



		estabelecidos nestes centros comerciais ou shoppings).	
Administrativas	Manutenção de processos físicos (em papel)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fica proibido a circulação, encaminhamento, recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, a exceção dos que forem considerados urgentes.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ART.5º
Administrativas	Dispensa de biometria aos servidores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fica dispensada a biometria em controle de ponto na administração pública direta e indireta do governo estadual.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. art 7
Administrativas	Suspensão de prazos de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos da administração pública direta ou indireta do Governo Estadual do Rio Grande do Sul	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ficam suspensos os prazos de defesa e recurso, no âmbito da administração pública direta ou indireta do governo estadual.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. art 8
Administrativas	Renovação de Alvarás e PPCI's	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os alvarás de PPCI que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias a contar de 19/03/2020 serão considerados prorrogados para 19/06/2020, dispensada a emissão de novo alvará.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. art 9
Econômicas	Convênios, parcerias ou instrumentos congêneres do estado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os convênios, parcerias ou instrumentos congêneres firmados pela administração pública estadual na condição de proponente ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo manifestação expressa do Secretário do Estado responsável.</li> </ul>	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. art. 10
Saúde	Medidas gerais de saúde pública para aglomeração de pessoas e controle de preços e quantidade	Proibição por 15 (quinze) dias:	DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ART. 2º



	<p>ao consumidor de produtos de necessidade básica.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte coletivo terrestre (interno e externo, entrada e saída) coletivo interestadual, público ou privado, de passageiros.</li><li>• Realização de eventos ou reuniões de QUALQUER natureza, seja de caráter público ou privado, com mais de 30 (trinta) pessoas.</li><li>• Que produtores ou fornecedores de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, elevem os preços dos produtos excessivamente, a fim de obter vantagem excessiva contra o consumidor.</li></ul> <p>Determina que por 15 (quinze) dias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte de passageiros de qualquer tipo, em todo território, seja realizado sem jamais exceder a capacidade do número de passageiros sentados.</li><li>• Que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, seja realizado sem exceder a metade da capacidade dos passageiros sentados.</li><li>• Que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, evitando esvaziamento dos estoques.</li><li>• Que os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos.</li></ul>	
--	---	--	--

